

**LEI Nº. 1.610, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

**“ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS, NA LEI Nº. 791, DE 04 DE  
ABRIL DE 1.990”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás,  
aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** - O art. 158 da Lei nº. 791, de 04 de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - Os servidores que habitualmente trabalham em locais insalubres ou perigosos, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, inflamáveis ou com eletricidade, que causem danos à saúde ou com risco de vida, terão direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor com direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverão optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que lhe deram causa à concessão.

**Art. 2º** - A Lei nº. 791, de 04 de abril de 1.990, fica acrescentada dos seguintes artigos:

Art. 158-A. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pela natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores à ação de agente nocivo à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Parágrafo Único. O adicional de insalubridade classifica-se segundo os graus médio e mínimo, assegurando a percepção de adicional, respectivamente, de 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor.

Art. 158-B. Serão consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade em condições de risco acentuado.

Parágrafo Único. O adicional de periculosidade será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

Art. 158-C. A insalubridade e a periculosidade serão comprovadas mediante perícia médica, cujos laudos deverão ser renovados anualmente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS-GO**, aos  
12 (doze) dias do mês de maio de 2011.

**GIL TAVARES**  
Prefeito Municipal

**WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO**  
Sec. Mun. Gov. Adm e Planejamento